revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (14/11/1989).

Aguevirique Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à - disposição.

ARTIGO 252:-O cálculo da Taxa de Serviços Urbanos de cada unidade será feito considerando-se a extensão do confronto da via ou logradouro público com o imóvel beneficiado.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Para os efeitos deste artigo considera-se confrontante com a via ou logradouro público o imóvel que, de qualquer forma, por eles tenha acesso.

ARTIGO 253:-As alíquotas da Taxa de Serviços Urbanos são as constantes da Tabela abaixo:

SERVIÇOS	% SOBRE A UNIDADE FISCAL
Limpeza Pública	2% por metro de testada
Conservação Calçamento	2% por metro de testada
Conservação Pav. Asfáltica	3% por metro de testada
Remoção de Lixo Domiciliar	10% por metro de testada

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.990, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 52, de 30 de setembro de 1.983.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (14/11/1989).

Aquevirgyde Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: